



036inf12

INFORMATIVO 36 / 2012

Idade mínima para Educação de Jovens e Adultos

01 Recentemente a Promotoria de Defesa da Educação no DF expediu a “Recomendação 04/2012” sobre “idade mínima para Educação de Jovens e Adultos”. O documento, datado de 31.10.2012, está aqui anexo.

02 Em resumo, o material diz que “*com base na Resolução 01/2009 do Conselho de Educação do DF, somente alunos com mínimo de 18 anos de idade podem matricular-se em curso de Educação de Jovens e Adultos [EJA / supletivo]; que instituições particulares só podem avaliar os estudantes que tenham cursado dentro da própria instituição as disciplinas e; que a pura e simples realização de exame supletivo só pode ser feita na instituição estatal Centro de Ensino Supletivo Asa Sul CESAS*”. Ao final, o MP aponta que existem desvirtuamentos e que aqueles intimados a cumprir atos juridicamente impossíveis devem apontar tal impossibilidade.

03 Quanto ao presente e futuro, entendemos que a Resolução 01/2009 foi expressamente e especificamente revogada pela Resolução 01/2012 publicada 18.10.2012. O novo texto do Conselho deve ser lido integralmente, mas apontamos o que aqui consideramos mais relevante:

“Art. 31. Para efetivação da matrícula e para a conclusão de cursos da educação de jovens e adultos – EJA devem ser observadas as idades mínimas:

I - 15 anos completos para os cursos de educação de jovens e adultos – EJA do ensino fundamental;

II - 18 anos completos para os cursos de educação de jovens e adultos – EJA do ensino médio.

(...)

§ 2º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a prestação de exames de educação de jovens e adultos – EJA.

Art. 36. Os exames de educação de jovens e adultos – EJA são organizados e executados pela administração da educação pública e por suas instituições educacionais credenciadas para esse fim.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode credenciar instituições educacionais privadas para realizar exames de educação de jovens e adultos – EJA.

§ 2º As instituições educacionais credenciadas para realizar exames de educação de jovens e adultos – EJA expedem os respectivos certificados para os concluintes ou certificações parciais de aprovação por disciplina.”

04 Concordamos que é importante a qualquer entidade de ensino reagir contra pretensões, inclusive judiciais, de contrariar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os **limites de autorização de funcionamento de cada estabelecimento**. Entendemos que, no mínimo, eventual instituição que receba ordem judicial há de responder nos termos acima e avaliar sua situação concreta quanto a outras medidas.

05 Para o que for preciso, estamos à disposição.

Brasília, 15 de novembro de 2012.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016